



OF. GP. Nº 048/2025

São Jerônimo, 07 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 023/2025, em anexo, o qual dispõe sobre o SÃO JERÔNIMO PROGRAMA EMPREGA MAIS.

A oferta de empregos não está sendo suficiente para acompanhar o crescimento da população economicamente ativa. Some-se a isso o fato de que, hoje, as exigências para a contratação são maiores, o que dificulta mais ainda a entrada no mercado de trabalho formal às pessoas que possuam ensino médio, ou ainda, não receberam qualquer treinamento ou qualificação profissional. A desocupação entre os jovens com idade entre 18 e 24 anos ficou em torno de 30% em 2021, o que é um volume considerável de desempregados, cerca de 4,2 milhões de desocupados. Considerável parcela de jovens que estão trabalhando são mal remunerados e no mercado informal.

É pequena ou quase nula, nesse contexto, a possibilidade de ascensão profissional e de qualificação profissional. E como os primeiros anos de trabalho são fundamentais para o desenvolvimento profissional dos jovens, os que iniciam suas carreiras em uma crise, como a que estamos atravessando, estarão, infelizmente, em desvantagem duradoura.

Vale ressaltar que o desemprego, a inserção precoce ou precária no mercado de trabalho tem efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens. Esses fatores, ademais, contribuem para a elevação da criminalidade e da dependência de drogas entre os jovens, afetando a estabilidade social e o desenvolvimento econômico do país. A situação é preocupante, pois os jovens, se não estão trabalhando, não estão filiados ao sistema público de previdência, estando, conseqüentemente, mais expostos aos riscos sociais. Terão pior qualidade de vida, além de não poderem, no futuro, enfrentar com condições satisfatórias o declínio de sua capacidade laboral e, muito menos, seu envelhecimento.

Mais ainda, por não serem filiados ao sistema previdenciário público, acarretarão altos custos sociais no futuro, já que ficarão à mercê dos programas assistências do Estado ou da ajuda dos familiares que, por sua vez, terão suas rendas diminuídas e, conseqüentemente, uma piora em suas condições de vida.

Diante desse quadro, o Governo Federal já propôs a diminuição dos encargos sociais sobre a folha de pagamento de salários na contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, faixa etária mais duramente atingida pelo desemprego, de modo



a estimular sua contratação, sua qualificação profissional e sua inserção no mercado de trabalho formal.

Como se sabe, só as contribuições sociais a cargo do empregador, como INSS, FGTS, Salário-Educação, Seguro de Acidentes do Trabalho e Sistema "S", representam, hoje, 35,80% do valor dos salários pagos aos trabalhadores.

Propõe-se também que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real possa deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o valor referente ao total da remuneração integral paga aos contratados na forma do art. 2º do presente projeto de lei, vedada a dedução como despesa operacional.

A presente proposta possibilita o incremento de receita como ICMS e ISSQN, fomentando a circulação de capital no Município.

Estimativa de custo total com a criação de 100 (cem) novos postos de trabalho:

- Ao Mês R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais);
- Ao Ano R\$ R\$ 455.400,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais);

Espera-se com a proposta incentivar as empresas empregar e ao mesmo tempo qualificar as pessoas desempregadas para o mercado de trabalho, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de ajustes nos registros funcionais dos funcionários em questão.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI SOBRE A CRIAÇÃO DO
**“PROGRAMA SÃO JERÔNIMO EMPREGA
MAIS”**, CONCEDENDO INCENTIVOS
FISCAIS À GERAÇÃO DE EMPREGO E
RENDA PARA EMPRESAS INSTALADAS
EM SÃO JERÔNIMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivos à geração de emprego e renda no Município denominado São Jerônimo Emprega Mais.

Art. 2º - As empresas que optarem por aderir ao Programa São Jerônimo Emprega Mais, poderão contratar pessoas desempregadas domiciliadas em São Jerônimo, por tempo indeterminado ou por prazo determinado, de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, desde que essas contratações representem acréscimo no número de empregados do estabelecimento, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Poder Executivo instituirá incentivo fiscal às pessoas jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados pessoas desempregadas que estejam dispostas a retomar atividade no mercado de trabalho, oportunizando a concessão de bolsas auxílio no valor de 50% do salário mínimo federal, pelo período de 06 (seis) meses, limitando-se à 100 (cem) novos empregos criados no Município de São Jerônimo.

§1º Este incentivo será aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento.

§2º Os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos, não tendo limite de idade.



§3º Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§4º Os incentivos fiscais durarão por 06 (seis) meses, enquanto vigente os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

§5º As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 10 (dez) empregados poderão contratar 02 (duas) pessoas através desta lei.

§6º As empresas já instaladas no Município de São Jerônimo e que já usufruem de benefícios de incentivos fiscais custeados pelo Poder Executivo Municipal, não poderão aderir ao Programa São Jerônimo Emprega Mais.

§7º É vedada a contratação, no âmbito do Programa São Jerônimo Emprega Mais, pessoas com grau parentesco até segundo grau, dos sócios das empresas contratantes.

Art. 4º Os trabalhadores contratados na forma do art. 2º desta Lei receberão obrigatoriamente ações de qualificação profissional, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º É assegurado ao contratado a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, mediante convênio firmado com as instituições de ensino de São Jerônimo.

§ 2º A participação do empregado em treinamento ou em ensino a distância disponibilizados pela empresa é considerada tempo à disposição do empregador e deve ser incluída na duração da jornada de trabalho.

§ 3º Não havendo unidade de entidade a que se refere o § 1º no Município, será indicado o serviço de unidade de Município vizinho.

Art. 5º. Aplicam-se aos contratados na forma do art. 2º as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta Lei observará o disposto no Título



VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo esta fiscalização exercida por Comissão de 03 (três) membros que deverão ser servidores concursados e efetivos da Prefeitura de São Jerônimo, devidamente designados por portaria.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir com as disposições previstas nesta lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente à 50% do incentivo concedido, calculados proporcionalmente ao período remanescente ao prazo mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente a contratação pelo Programa São Jerônimo Emprega Mais.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal